
TEMÁRIO:

Portaria MAPA nº 658, de 21 de fevereiro de 2024

Publicação: D.O.U. do dia 22/02/2024 - Seção 1.

PORTARIA MAPA Nº 658, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do Mercosul.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.000932/2024-16, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim), segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 09/23, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 15, de 22 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2024.

CARLOS FAVARO

ANEXO

3.7.30 Requisitos Fitossanitários para *Arachis hypogaea* (amendoim) segundo país de destino e origem para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Arachis hypogaea* (amendoim).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3. 7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.
- Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2021.
- Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes do MERCOSUL.
- Avaliação de Risco das Pragas para *Corcyra cephalonica* e *Cowpea mild mottle virus*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Arachis hypogaea* (amendoim), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 30. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão (natural)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto (grão com casca)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p>
Declarações Adicionais:
<p>Brasil:</p> <p>DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i></p> <p>Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.</p>

II. 30. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
<p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p>
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão (natural)
Requisitos fitossanitários:
<p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações</p>

Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto (grão com casca)

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto (grão com casca)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p>
Declarações Adicionais:
<p>Brasil:</p> <p>DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i></p> <p>Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.</p>

II. 30. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
<p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p>
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão (natural)
Requisitos fitossanitários:
<p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações</p>

Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto (grão com casca)

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 30. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p> <p>R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.</p>
Declarações Adicionais:
<p>Argentina:</p> <p>DA5 - O lugar de produção foi inspecionado depois do período de floração e encontrado livre de <i>Cowpea mild mottle virus</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cowpea mild mottle virus</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>Brasil:</p> <p>DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Corcyra cephalonica</i>.</p> <p>e</p> <p>DA5 - O lugar de produção foi inspecionado depois do período de floração e encontrado livre de <i>Cowpea mild mottle virus</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cowpea mild mottle virus</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>Não há Declarações Adicionais para Uruguai.</p>

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Grão (natural)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p>

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto (grão com casca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II. 30. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Arachis hypogaea* (amendoim)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

(R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado depois do período de floração e encontrado livre de *Cowpea mild mottle virus*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado depois do período de floração e encontrado livre de *Cowpea mild mottle virus*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Cowpea mild mottle virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Grão (natural)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto (grão com casca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitosanitário/Certificado Fitosanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Corcyra cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-658-de-21-de-fevereiro-de-2024-544283750>